

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2026.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAFARI 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO II - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o número 23.960.625/0001-09 ("Classe"), serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas a participarem da ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS, que ocorrerá no dia 08 de setembro de 2026, às 10:00 horas ("Assembleia"), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

1. Aprovar a incorporação do patrimônio da Classe ao patrimônio da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAFARI 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.158.171/0001-05 ("Classe Incorporadora"), de acordo com as premissas abaixo relacionadas:

a) a incorporação da Classe ao patrimônio da Classe Incorporadora, mediante emissão de novas cotas da Classe Incorporadora, a serem atribuídas aos cotistas da Classe, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos;

b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido da Classe pelo valor da cota da Classe Incorporadora, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação.

2. Em razão da deliberação supracitada no item 1, alterar o Anexo I do Regulamento conforme segue:

a. Aprovar a alteração do "CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS", do Anexo I da Classe Única do Regulamento do Fundo, a fim de alterar o quadro "Objetivo", que passará a vigorar conforme abaixo:

Objetivo	<i>O objetivo da classe é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis preponderantemente no mercado de renda variável, podendo também investir no mercado de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, observadas as disposições da política de investimento. A classe</i>
----------	--

poderá se utilizar, entre outros, de mecanismos de hedge, operações de arbitragem e alavancagem para alcançar seus objetivos. A exposição da classe dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando.

O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

b. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA”, do Anexo I da Classe Única do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma do ANEXO 1 ao presente instrumento;

c. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO”, do Anexo I da Classe Única do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar conforme abaixo:

“CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 A classe constituída sob a forma de condomínio aberto observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

7.2 Os rendimentos auferidos pelos Cotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), de acordo com a Regulamentação em vigor.

7.2.1 A ADMINISTRADORA e a GESTORA envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas.

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e a classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.”

d. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS”, do Anexo I da Classe Única do Regulamento do Fundo, a fim de acrescentar ao item 8.4 disposição a respeito dos “Riscos Relacionados a Ativos Digitais”,

bem como acrescentar o item 8.5., que dispõe sobre os riscos relacionados ao ativos financeiros no exterior.

3. Aprovar todos os atos de administração praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a Data da Incorporação. Nos termos do Artigo 121, inciso VI, da Instrução CVM 175/22 e alterações posteriores, fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

A incorporação à Classe Incorporadora, da Classe, está condicionada à deliberação da Administradora desta última, qual seja BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, aprovando a incorporação.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente.

Em caso de dúvidas a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM coloca à disposição dos quotistas o Serviço de Atendimento através do telefone: 0800-7722-827, ou ainda do e-mail: ri.assembleias@btgpactual.com. Caso sua aplicação tenha sido feita via conta e ordem, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAFARI 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO II - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- CNPJ nº 23.960.625/0001-09 -

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE
COTISTAS, REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2026

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

DELIBERAÇÕES:

1. Aprovar a incorporação do patrimônio da Classe ao patrimônio da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAFARI 30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.158.171/0001-05 ("Classe Incorporadora"), de acordo com as premissas abaixo relacionadas:

a) a incorporação da Classe ao patrimônio da Classe Incorporadora, mediante emissão de novas cotas da Classe Incorporadora, a serem atribuídas aos cotistas da Classe, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos;

b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido da Classe pelo valor da cota da Classe Incorporadora, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação.

2. Em razão da deliberação supracitada no item 1, alterar o Anexo I do Regulamento conforme segue:

a. Aprovar a alteração do "CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS", do Anexo I da Classe Única do Regulamento do Fundo, a fim de alterar o quadro "Objetivo", que passará a vigorar conforme abaixo:

Objetivo	<i>O objetivo da classe é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis preponderantemente no mercado de renda variável, podendo também investir no mercado de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em</i>
-----------------	--

especial, observadas as disposições da política de investimento. A classe poderá se utilizar, entre outros, de mecanismos de hedge, operações de arbitragem e alavancagem para alcançar seus objetivos. A exposição da classe dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando.

O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

b. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA”, do Anexo I da Classe Única do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma do ANEXO 1 ao presente instrumento;

c. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO”, do Anexo I da Classe Única do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar conforme abaixo:

“CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 A classe constituída sob a forma de condomínio aberto observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

7.2 Os rendimentos auferidos pelos Cotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), de acordo com a Regulamentação em vigor.

7.2.1 A ADMINISTRADORA e a GESTORA enviarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas.

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e a classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.”

d. Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS”, do Anexo I da Classe Única do Regulamento do Fundo, a fim de acrescentar ao item 8.4 disposição a respeito dos “Riscos Relacionados a Ativos Digitais”,

bem como acrescentar o item 8.5., que dispõe sobre os riscos relacionados ao ativos financeiros no exterior.

3. Aprovar todos os atos de administração praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a Data da Incorporação. Nos termos do Artigo 121, inciso VI, da Instrução CVM 175/22 e alterações posteriores, fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

APROVAR

☐

NÃO APROVAR

☐

ABSTENÇÃO

☐

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO I

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas da **CLASSE ÚNICA DE COTAS** do SAFARI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.899.381/0001-25 (**Fundo Master**), podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, e poderá investir indiretamente em ativos financeiros no exterior, na hipótese de as classes investidas adquirirem ativos de tal natureza.

6.2 Não obstante os limites acima, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

6.3 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	Até 20%	
d) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

LIMITES DE INVESTIMENTO EM CLASSES DE COTAS		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Até 100%	Até 100%

b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 5%	
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Até 20%	
f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	
i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
j) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Até 100%	Até 100%

6.4 É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela classe nos ativos listados abaixo:

ATIVOS FINANCEIROS VEDADOS DIRETAMENTE		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado

d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

6.5 A classe de cotas e classe investida respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 100⁽¹⁾%
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE	SIM
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 70%
f) <i>Emprestar ativos financeiros</i>	<i>Até 100%</i>
g) <i>Tomar ativos financeiros em empréstimo</i>	<i>Até 100%</i>
(1) Observado que todos os investimentos desta classe de cotas, inclusive os que ocorram por meio de fundos ou veículos de investimento no exterior, atendam aos requisitos previstos no Artigo 43, § 1º do Anexo Normativo I, da Resolução 175.	

ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR	
a) <i>Compra de cotas de fundos e veículos de investimento no exterior</i>	VEDADA
b) <i>Países em que foram constituídos os veículos</i>	América do Norte, América Central, América do Sul, Europa, Ásia e Oceania
c) <i>Gestão</i>	ATIVA
d) <i>Aquisição direta de ativos no exterior</i>	PERMITIDA

e) <i>Risco a que estão expostos</i>	<i>Descritos nos fatores de risco desta classe.</i>
f) <i>Outras informações relevantes</i>	<i>Não estão incluídos na vedação à compra de cotas de fundos de investimento no exterior os fundos de índice negociados no exterior- ETF's sendo permitida a aplicação</i>

6.6 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.